



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6107, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Proíbe homenagens a ditadores, torturadores e outros agentes da repressão em denominação de vias, logradouros, praças e prédios públicos.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida homenagens a ditadores, torturadores e outros agentes da repressão em denominação de vias, logradouros, praças e prédios públicos no Município de Sumaré.

Art. 2º - São considerados ditadores os Chefes de Estado que chegaram ao poder por meio de um golpe de Estado ou Militar.

Art. 3º - São considerados torturadores indivíduos que praticam dor física ou psicológica, normalmente com o objetivo de extrair informações ou punir agentes políticos e civis.

Art. 4º - Também ficam proibidas homenagens a pessoas que tenham participado ou incentivado, de forma direta ou indireta, de processos de violação dos direitos humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, fica sugerida consulta ao Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, regida pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de outubro de 2018.



JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de outubro de 2018.



RAFAELA CAPRARO COLLADO

Diretora da Divisão Legislativa